



28ª S.O. 2ª C.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 11 de setembro de 2012.

Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago se o Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002563/026/09

Interessada: Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

Responsável: César Silva (Diretor Presidente).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002563/126/09.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Rafael Francisco Basso Alves e Teresa Regina Ribeiro de Barros Cunha.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº



28ª S.O. 2ª C.

709/93, decidiu aprovar o Balanço Geral de 2009 da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, com recomendação.

TC-018430/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Recall do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de armazenamento, guarda com gerenciamento informatizado para todos os processos arquivados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-04-09. Valor – R\$79.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente instrumento de contrato em exame.

TC-011117/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Guilherme de Almeida Miguel e Affonso Coan Filho (Engenheiros), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe de Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Cláudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Construção de ambientes complementares, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios que abrigam as escolas EE Profº Walker da Costa Barbosa e EE Profª Palmira Grassiotto Ferreira da Silva, ambas no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-10-07. Termos de Recebimento Provisório de 11-04-08, 11-04-08, 18-04-08 e 11-04-08. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo de 01-12-10, 01-12-10, 15-10-08 e 16-10-08. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 21-07-11. Devolução da Garantia. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman publicada no D.O.E. de 23-09-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras e Serviços e reforço da garantia contratual, e decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 1 e de Encerramento das Obrigações Contratuais firmados, respectivamente, em 03.10.07 e 21.07.11, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

TC-000340/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Entidades Beneficiárias: Associação Itapirense de Preparo ao Adolescente – AIPA - Itapira – Valor R\$264.634,55. Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barreto – Mococa – Valor R\$65.705,45. Lar São Francisco de Assis – Mogi Mirim – Valor R\$29.950,23. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista - APAE – Valor R\$50.246,61. Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família – Tambaú – Valor R\$50.000,00. Serviço de Obras Sociais – Tambaú – Valor R\$30.000,00.

Responsáveis: Agnaldo Muniz Pacheco (Diretor Técnico I – NUCON) e João Alborgheti (Diretor Técnico II – Regional).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$490.536,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas a repasses efetuados, em 2009, pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS) às entidades assistenciais citadas no relatório do Relator, quitando-se os responsáveis.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000488/008/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsável: Maria Aparecida Cheruti Frare (Dirigente Regional de Ensino) e Juceni Barth (Supervisora de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$466.735,00.

Advogados: José Francisco Limone, Ana Paula Shigaki Machado Servo, Debora Cristina Melotto Peres e João Gonçalves Roque Filho.

Acompanha: TC-000063/008/11.

TC-000487/008/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsável: Maria Aparecida Cheruti Frare (Dirigente Regional de Ensino) e Juceni Barth (Supervisora de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$936.284,61.

Advogados: José Francisco Limone, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Acompanha: TC-000063/008/11.

TC-000759/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsáveis: Maria Aparecida Cheruti Frare (Dirigente Regional de Ensino) e Luciana Bianchini Lopes Pereira (Substituta).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$469.488,06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Catanduva, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, com quitação dos responsáveis e recomendação à Conveniente.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-018751/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em locais determinados pelo DER.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-11-09. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 14-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo e modificativo, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

Decidiu, também, conhecer do termo de rescisão.

TC-025800/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de contenção de plataforma, drenagem e recuperação da pista do km 37+000m (lado esquerdo) da SP-123 (Município de Santo Antonio do Pinhal), estabilização de talude, drenagem, revestimento vegetal na altura do km 40+800m (lado direito) da SP-123 (Município de Campos do Jordão).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-09. Valor – R\$7.476.149,74. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com as recomendações constantes do corpo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

voto do Relator, que deverão ser encaminhadas por ofício ao Superintendente da Autarquia.

TC-036145/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares e sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado 06-10-10. Termo de Recebimento Provisório de 07-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo de aditamento de 06-10-10, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do termo de recebimento provisório.

TC-007990/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de oxigênio líquido para tratamento de esgoto – compra estratégica e respectiva locação de tanques criogênicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-01-10. Valor – R\$2.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 29-07-10 e 11-05-12.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-041118/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de oxigênio líquido vaporizado e respectiva prestação de serviços de locação de tanques criogênicos para tratamento de esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-11-11. Valor – R\$4.281.791,20.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-013280/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-12-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente da U.N. Oeste).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção do crescimento vegetativo, de rede/ligações nos Sistemas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

de Distribuição de Água/Coleta de Esgotos, com reposição dos pavimentos danificados nos municípios abrangidos pelas áreas das unidades de gerenciamento regionais, sendo UGR Cotia/Poá (Pólo de Manutenção de Cotia – Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista, Pólo de Manutenção de Taboão da Serra – Município de Taboão da Serra, UGR Butantã (Pólos de Manutenção de Butantã e Pirajussara – Parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-03-12. Valor – R\$33.970.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-003614/026/11

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Otávio Okano (Diretor Presidente) e Sergio Meirelles Carvalho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento mensal de até 2.210 vales-refeição, na forma de cartão magnético ou de papel, que deverão proporcionar aos empregados da CETESB a troca por refeições diárias, em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-03-12.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 032492/1, de 19-03-12, formalizado pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-007660/026/12

Conveniente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Repasse de recursos estaduais com vistas a viabilizar o atendimento habitacional e social dos moradores vulneráveis localizados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

nas áreas atingidas pelas obras da Linha 17 – Ouro, bem como nas áreas adjacentes necessárias para escoo do presente convênio.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-01-12. Valor - R\$81.289.706,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 0340189101, de 26-01-12, formalizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ressaltando que as prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000152/016/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino – Região de Itapeva.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itapeva.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretário Estadual de Educação), Iara Glória Areias Prado (Secretária Adjunta) e Edilene Aparecida Simão Freitas (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$247.888,14.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação do repasse público ao terceiro setor recebido no exercício de 2008, da Secretaria de Estado de Educação, através da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, quitando o Responsável.

TC-000286/008/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - Valor R\$279.160,35. Prefeitura Municipal de Ipiranga - Valor R\$99.945,54. Prefeitura Municipal de Nova Granada - Valor R\$229.934,01. Prefeitura Municipal de Uchoa - Valor R\$80.788,07. Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

da Estância Hidromineral de Ibirá - Valor R\$91.604,96. Prefeitura Municipal de Potirendaba - Valor R\$17.662,57. Prefeitura Municipal de Cedral - Valor R\$59.743,78. Prefeitura Municipal de Palestina - Valor R\$133.028,50. Prefeitura Municipal de Icém - Valor R\$7.800,00. Prefeitura Municipal de Guapiaçu - Valor R\$158.065,41. Prefeitura Municipal de Onda Verde - Valor R\$31.000,00. Prefeitura Municipal de Bady Bassit - Valor R\$90.592,00. Prefeitura Municipal de Mirassolândia - Valor R\$100.739,00.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Maria Silva Zangrando Nakaoski (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.380.064,19.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação das aplicações dos repasses recebidos no exercício de 2009 pelas Prefeituras Municipais relacionadas no voto do Relator, com os respectivos valores, da Secretaria de Estado da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto, quitando-se os Responsáveis.

TC-000170/016/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Manduri – Valor R\$250.091,67. Prefeitura Municipal de Timburi – Valor R\$170.436,89. Prefeitura Municipal de Taguaí – Valor R\$152.928,74. Prefeitura Municipal de Sarutaiá – Valor R\$136.771,09. Prefeitura Municipal de Óleo – Valor R\$110.847,17.

Responsável: Maria Ignez Carlin Furlan (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-06-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$821.075,56.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao primeiro setor recebidos da Secretaria de Estado da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

– Diretoria de Ensino – Região de Piraju, durante o exercício de 2011, pelas Prefeituras Municipais relacionadas no voto do Relator, quitando os Responsáveis, com recomendações à Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

TC-000355/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Entidades Beneficiárias: Associação de Assistência São Vicente de Paulo de Catanduva – Valor R\$100.789,55. Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Catanduva – APAE Catanduva – Valor R\$30.254,63. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível – APAE Monte Aprazível – Valor R\$50.502,04. Associação Evangélica Lar de Betânia – ASELB – Valor R\$30.000,00. Associação Riopretense de Educação e Saúde – ARES – Valor R\$51.315,54. Caritas Diocesana de São José do Rio Preto – Valor R\$48.000,00. Casa da Divina Misericórdia Criança e Adolescente – CADIMI – Valor R\$31.643,97. Instituto Comboniano São Judas Tadeu – Valor R\$30.188,76.

Responsável: Silvia Maria de Castilho Laguna (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$372.694,49.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses ao terceiro setor recebidos, no exercício de 2011, pelas Entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, no valor total de R\$ 372.694,49, quitando os Responsáveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para exame das prestações de contas com saldo remanescente e pendente de análise no importe de R\$120.000,00, conforme indicado no item 1.4 do relatório do Conselheiro Relator.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-031866/026/08

Contratante: Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Alcatel–Lucent-Ibitec.



28ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manoel Antonio da Silva Araujo (Coronel PM – Dirigente da UO).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antonio Noia de Souza (Major PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de sistema de captura e transmissão de imagens de helicóptero, em pleno funcionamento, com fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura, incluindo serviços de engenharia, para utilização das forças policiais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$9.168.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 06-01-09 e 30-07-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato firmado entre a Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Consórcio formado pelas empresas Alcatel–Lucent Brasil S/A e Ibitec Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-007605/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco J. F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução das obras complementares do setor Sumaré e EEAT Santa Madalena – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-12. Valor – R\$6.236.244,90.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das correspondentes despesas.

TC-014099/026/12

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-03-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Serviços de fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos para utilização com refeições em restaurantes e/ou lanchonetes previamente credenciados, bem como supervisão dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-03-12. Valor – R\$4.312.416,47.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-030660/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$104.673,09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao valor de R\$104.673,09, quitando os responsáveis, com recomendação.

TC-037187/026/11

Órgão Público Concessor: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Órgão Público Beneficiário: Universidade de São Paulo – USP.

Responsável: Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$971.225,93.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2010, quitando os responsáveis.

TC-000509/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X Dr. Laury Cullen.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Araras – Valor R\$526.888,60. Santa Casa de Misericórdia de Capivari – Valor R\$1.190.360,60. Santa Casa de Misericórdia de Leme – Valor R\$781.296,58. Santa Casa de Misericórdia de Limeira – Valor R\$2.949.249,10. Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba – Valor R\$2.115.026,58. Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga – Valor R\$1.101.329,02. Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro – Valor R\$2.098.011,53. Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo – Rio das Pedras – Valor R\$1.008.770,02. Associação Filhas de São Camilo – Valor R\$208.347,63. Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba – Valor R\$780.431,08. Casa de Saúde Bezerra de Menezes – Valor R\$110.232,53. Associação de Assistência a Criança Deficiente – Valor R\$58.818,47.

Responsáveis: Nadia Aparecida Martorini, Maria Clélia Bauer e Antonio Roberto Stivalli (Diretores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$12.928.761,74.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de



28ª S.O. 2ª C.

contas referentes ao exercício de 2010, apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Relator, quitando os responsáveis.

Antes de passar-se ao relato do TC-002721/003/07, foi apregoada a presença do Dr. Maximilian Köberle, advogado, que havia requerido sustentação oral. Após a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator, o advogado produziu sustentação oral, que constará, na íntegra, das correspondentes notas taquigráficas, passando-se à apreciação do referido processo.

TC-002721/003/07

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP e Bernardino Ribeiro de Figueiredo – Diretor Presidente à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, no exercício de 2003.

Responsável: Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-10, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Maximilian Köberle, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-028652/026/11 e TC-030046/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a sentença recorrida no que diz respeito à negativa de registro do ato, cancelando-se, todavia, a multa anteriormente aplicada ao responsável.

TC-040044/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédios escolares na EE Odylo Costa Filho – Santo André, EE Rudge Ramos – São Bernardo do Campo e EE Gabriela Mistral - Tucuruvi.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).



28ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-11, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000394/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Matsuda Engenharia e Construções S/S Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno
(Prefeito).

Objeto: Conclusão dos serviços de reforma da EMEI Reino Encantado, situada na Rua 16 com Rua Luiz Ednei Bueno, Parque do Estado II.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-06. Valor - R\$162.974,29. Termo Aditivo celebrado em 26-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-04-10.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, a contratação direta e o termo



28ª S.O. 2ª C.

de prorrogação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001818/006/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Colina.

Conveniada: Sociedade Filantrópica Hospital “José Venâncio”.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Objeto: Serviços médicos-hospitalares de Pronto-Atendimento e respectivo plantão médico no Município de Colina.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-02-06. Valor - R\$2.142.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-04-11.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho e outros.

TC-002167/006/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Colina.

Entidade Beneficiária: Sociedade Filantrópica Hospital “José Venâncio”.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-04-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$693.277,04.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho e outros.

TC-001429/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Colina.

Entidade Beneficiária: Sociedade Filantrópica Hospital “José Venâncio”.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$809.427,81.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio em exame (TC-1818/006/08) e as prestações de contas relativas aos repasses de recursos municipais derivados desse ajuste nos exercícios de 2007 e 2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

(respectivamente TC-2167/006/08 e TC-1429/006/09), quitando-se os responsáveis, com recomendações à Prefeitura Municipal de Colina
TC-001846/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Entidade Beneficiária: Associação Pólo Cuesta de Voleibol.

Responsável: Tharcílio Baroni Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$39.652,00.

Advogados: Sandro Roberto Nardi, Antonio Marcos Antoniazzi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas originária de Convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de São Manuel com a Associação Pólo Cuesta de Voleibol, no exercício de 2010, com quitação dos responsáveis e recomendação à Origem.

TC-000784/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidades Beneficiárias: Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês – Valor R\$130.466,33. Conselho de Escola do CEC Aléscio Gonçalves dos Santos – Valor R\$8.988,00. Conselho de Escola do CEC Fundecitrus – Valor R\$5.488,00. Conselho de Escola do CEC Piaquara – Valor R\$7.028,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Altamira Amorim Mantese – Valor R\$13.524,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Eugênio Trovatti – Valor R\$6.020,00. Conselho de Escola da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza – Valor R\$15.053,74. Associação de Pais e Mestres da EMEF Henrique Scabello – Valor R\$25.396,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Hermínio Pagotto – Valor R\$4.676,00. Conselho de Escola da EMEF Luiz Roberto Salinas Fortes – Valor R\$19.824,00. Conselho de Escola da EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado – Valor R\$4.312,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Olga Ferreira Campos – Valor R\$22.568,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Rafael de Medina – Valor R\$18.452,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF do CAIC Ricardo Caramuru de Castro Monteiro – Valor R\$36.568,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF do CAIC Prefeito Rubens Cruz – Valor R\$23.268,00. Conselho de Escola da EMEF Ruth Villaça Corrêa Leite Cardoso – Valor R\$17.192,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Waldemar Saffiotti – Valor R\$32.256,00. Conselho de Escola do CER Adelina Leite do Amaral –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Valor R\$5.544,00. Conselho de Escola do CER Altos de Pinheiros – Valor R\$8.232,00. Conselho de Escola do CER Amélia Favero Manini – Valor R\$5.208,00. Conselho de Escola do CER Antonio Custódio de Lima – Valor R\$5.628,00. Conselho de Escola do CER Antonio Tavares Pereira Lima – Valor R\$6.776,00. Conselho de Escola do CER Anunciata Lia David – Valor R\$7.000,00. Conselho de Escola do CER Carmelita Garcez – Valor R\$6.048,00. Conselho de Escola do CER Concheta Smirne Mendonça – Valor R\$4.452,00. Conselho de Escola do CER Dona Cotinha de Barros – Valor R\$7.504,00. Conselho de Escola do CER Cyro Guedes Ramos – Valor R\$5.796,00. Conselho de Escola do CER Eduardo Borges Coelho – Valor R\$4.200,00. Conselho de Escola do CER Eunice Bonilha Toledo Piza – Valor R\$2.912,00. Conselho de Escola do CER Eloá do Valle Quadros – Valor R\$8.204,00. Conselho de Escola do CER Eudóxia Pinto Ferraz – Valor R\$8.400,00. Conselho de Escola do CER Honorina Comelli Lia – Valor R\$7.504,00. Conselho de Escola do CER Jacomina Filippi Sambiase – Valor R\$5.292,00. Conselho de Escola do CER José do Amaral Velosa – Valor R\$4.312,00. Conselho de Escola do CER José Pizani – Valor R\$8.904,00. Conselho de Escola do CER Judith de Barros Batelli – Valor R\$7.140,00. Conselho de Escola do CER Leonor Mendes de Barros – Valor R\$6.272,00. Conselho de Escola do CER Maria Barcarolla Filié – Valor R\$4.396,00. Conselho de Escola do CER Maria da Glória Fonseca Simões – Valor R\$5.628,00. Conselho de Escola do CER Maria Enaura Malavolta Magalhães – Valor R\$5.796,00. Conselho de Escola do CER Maria José Pahin da Porciúncula – Valor R\$7.756,00. Conselho de Escola do CER Maria Pradelli Malara – Valor R\$10.360,00. Conselho de Escola do CER Maria Renata Lupo Bó – Valor R\$7.112,00. Conselho de Escola do CER Marialice Lia Tedde – Valor R\$9.968,00. Conselho de Escola do CER Padre Bernardo Plate – Valor R\$5.208,00. Conselho de Escola do CER do CAIC Ricardo Caramuru de Castro Monteiro – Valor R\$7.784,00. Conselho de Escola do CER Rosa Ribeiro Stringhetti – Valor R\$10.528,00. Conselho de Escola do CER do CAIC Prefeito Rubens Cruz – Valor R\$6.496,00. Conselho de Escola do CER Zilda Martins Pierri – Valor R\$6.468,00. Conselho de Escola da Escola Municipal de Dança Iracema Nogueira – Valor R\$10.612,00. Conselho de Escola do CER Alvaro Waldemar Colino – Valor R\$8.736,00. Projeto de Educação de Jovens e Adultos de Araraquara – Valor R\$38.335,00. Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual – PARA-DV – Valor R\$56.162,00. Fundação para o Desenvolvimento da Ciência Farmacêutica – FUNDECIF – Valor R\$53.902,60.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



28ª S.O. 2ª C.

Exercício: 2011.

Valor: R\$771.655,67.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2011 (por meio de convênio) pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição Lar Nossa Senhora das Mercês e outras cinquenta e três entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, no total de R\$ 771.655,67 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

TC-002171/026/10

Câmara Municipal: Catiguá.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: João Basaglia.

Advogados: Júlio Ferraz Cezare e André Luiz Beck.

Acompanha: TC-002171/126/10.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002614/026/10

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Antonio Alves.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani.

Acompanham: TC-002614/126/10 e Expedientes: TC-011495/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Caiabu, exercício de 2010, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002603/026/10

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2010.

Prefeito: Rosângela Rosaria da Silva.

Advogado: Rosana Rodrigues Domingos da Silva.

Acompanham: TC-002603/126/10 e Expedientes: TC-000603/012/10 e TC-036025/026/10.



28ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, nos termos constantes do mencionado voto.

TC-002006/005/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - José Amauri Lenzoni - Prefeito e Ronie Júnior Nochelli - Responsável pelo Setor de Pessoal/Recursos Humanos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e Visão Assessoria, Consultoria e Planejamento S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria.

Responsável: José Amauri Lenzoni (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Zanutto Bielsa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Serão expedidos os ofícios e comunicados de estilo, conforme determinado na decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002295/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo César Neme (Prefeito).



28ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo César Neme (Prefeito) e Antonio José de Almeida (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento de folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos da Prefeitura (ativos, inativos, pensionistas e aposentados pagos pela Prefeitura), além da consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas pessoas, entre outros serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$3.304.629,27. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-08 e 13-08-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Maria Figueiredo Stefanowsky e outros.

TC-003569/026/10

Representante: Banco Itaú S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Representação em face da contratação direta entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Caixa Econômica Federal, visando à prestação de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento de folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos do Município de Lorena.

Advogados: Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Maria Figueiredo Stefanowsky e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato (TC-002295/007/07), com recomendação. Ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas em ordem a efetivar o ora recomendado.

Decidiu, ainda, julgar procedente a Representação (TC-003569/026/10), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, e por infringência aos artigos 78, parágrafo único, e 79, § 1º, da Lei de Licitações, aplicar multa ao Sr. Paulo César Neme, Prefeito Municipal, cujo valor pecuniário foi fixado no equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento em 30 (trinta) dias.



28ª S.O. 2ª C.

TC-001259/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Adilson Donizete Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Franco Ferraz de Oliveira (Diretor de Vias Urbanas, Desfavelização e Urbanização).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$1.278.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-04-08 e 04-10-08.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, João Gabriel Lemos Ferreira, Araújo de Mendonça Brazão, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com as recomendações constantes no corpo do voto do Relator, que será remetido por ofício ao Senhor Prefeito, para a adoção das providências cabíveis.

TC-001699/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Arealva.

Contratada: Donizete & Seixas Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Padanosque Pereira (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção para execução de obras do Conjunto Habitacional Arealva “E”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$1.468.678,50. Termo de Aditamento celebrado em 28-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 20-10-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001930/006/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Conveniada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecido Espanha (Prefeito).

Objeto: Atendimento médico e odontológico, inclusive com pessoal administrativo, nas 04 unidades de atendimento do programa de Saúde da Família instalados em Mococa, bem como para a realização do transporte de pacientes oriundos do Pronto-Socorro Municipal e de todas as demais unidades de saúde do município para hospitais de diversas cidades.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-08. Valor – R\$1.093.234,92. Termo de Prorrogação celebrado em 08-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 20-10-09 e 28-07-11.

Advogados: Marcelo Torres Freitas, Kátia Sakae Higashi Passotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo aditivo em exame, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das medidas corretivas necessárias.

As prestações de contas da entidade conveniada serão oportunamente analisadas por este Tribunal, nos termos das Instruções incidentes.

TC-000599/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dumont.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto – Valor R\$12.000.00. CADA Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Dumont – Valor R\$15.120.00. CADA Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Jaboticabal – Valor R\$6.540.00.

Responsável: Adelino da Silva Carneiro (Prefeito).



28ª S.O. 2ª C.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$33.660.00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor efetuados, no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Dumont às entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando os Responsáveis, com recomendações à Prefeitura Municipal.

TC-001090/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Alambari.

Entidade Beneficiária: CEPREVI Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga.

Responsável: Sandro de Jesus de Camargo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$20.545,20.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas da aplicação do repasse público ao terceiro setor recebido, no exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Alambari pelo CEPREVI - Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga, quitando o Responsável.

TC-001156/026/09

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Fernando Costa.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanha: TC-001156/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2009, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

A Fiscalização verificará, em próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002271/026/10

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Rosalva Loretto Facchini.

Acompanham: TC-002271/126/10 e Expediente: TC-001064/013/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rincão, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.

Determinou, ainda, seja encaminhada, por ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal, cópia do Acórdão e das correspondentes Notas Taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002325/026/10

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Waldir Haiub Brosco.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-002325/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borebi, exercício de 2010, com ressalva das questões subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.



28ª S.O. 2ª C.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o efetivo cumprimento das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002463/026/10

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2010.

Prefeito: Valdir Achilles.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002463/126/10 e Expedientes: TC-000003/004/11, TC-000100/004/11, TC-000187/004/11 e TC-000535/004/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002547/026/10

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2010.

Prefeito: Paulo Antonio Gobato Veiga.

Advogados: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga e outros.

Acompanham: TC-002547/126/10 e Expediente: TC-018308/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2010.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002814/026/10

Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Carlos da Silva.

Advogados: Jacqueline de Oliveira e Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira.

Acompanha: TC-002814/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2010, com as ressalvas e as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos



28ª S.O. 2ª C.

autos, que serão transmitidas por ofício ao Senhor Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar da matéria destacada no referido voto.

A equipe técnica verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências necessárias para eliminação das falhas constatadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001371/006/02

Representante: Fernando Chiarelli - Munícipe de Ribeirão Preto.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no processo de inexigibilidade de licitação nº 508/02, que objetivou a contratação de profissional para elaboração do projeto do Centro de Convenções da cidade. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, em 10-05-02, 16-04-03, 12-02-08, 07-07-08 e 09-06-09.

Advogados: Vera Lúcia Zanetti, Carlos Renato Lonel Alva Santos, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Carlos Eduardo Cunha, Gustavo Ferreira Castelo Branco, Adnan Saab, Alexandre Junqueira de Andrade e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002623/006/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-020114/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Enob Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Antonio Francisco de Melo (Secretário Municipal de Obras e Serviços) e Alcides Fernandes Pereira (Consultor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$5.040.222,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 26-06-09. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

16-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-10-09, 13-02-10 e 28-03-12.

Advogados: Francisco Roque Festa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Aloísio de Toledo César e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Enob Engenharia Ambiental Ltda., bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-038707/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Registro de preços para manutenção e pequenos reparos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços celebrado em 20-07-09. Notas de Empenho. Valor – R\$11.711.198,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-02-11 e 16-05-12.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-039447/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.



28ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Construção do Centro de Capacitação de Professores, na Avenida Goiás com a Rua Tapajós, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-09. Valor – R\$12.039.708,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-04-10.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro, Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares, Eder Xavier e outros.

A pedido do Relator foram os processos retirados da pauta, com reinclusão na próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000635/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita).

Objeto: Pavimentação asfáltica e obras complementares de diversas ruas do Município de Peruíbe – Lote 03.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$8.141.586,38. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-03-11 e 21-06-12.

Advogados: José Neto Fernandes, Sérgio Martins Guerreiro e outros.

TC-000636/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita).

Objeto: Pavimentação asfáltica e obras complementares de diversas ruas do Município de Peruíbe – Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000635/012/10). Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$8.147.561,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-03-11 e 21-06-12.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga, José Neto Fernandes, Sérgio Martins Guerreiro e outros.



28ª S.O. 2ª C.

TC-000637/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Comercial e Construtora Fenix Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita).

Objeto: Pavimentação asfáltica e obras complementares de diversas ruas do Município de Peruíbe – Lote 04.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000635/012/10). Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$8.062.302,95. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-03-11 e 21-06-12.

Advogados: José Neto Fernandes, Sérgio Martins Guerreiro e outros.

TC-000638/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita).

Objeto: Pavimentação asfáltica e obras complementares de diversas ruas do Município de Peruíbe – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000635/012/10). Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$8.057.366,92. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-03-11 e 21-06-12.

Advogados: José Neto Fernandes, Sérgio Martins Guerreiro e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/10 (analisada no TC-000635/012/10) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos de despesa, acionando-se os dispositivos insertos nos incisos XV (para a Câmara Municipal verificar eventual sustação dos contratos, caso ainda em vigor) e XXVII (para o Executivo instaurar sindicância visando apurar responsabilidades e eventuais prejuízos ao erário) do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em razão do consignado no voto do Relator, aplicar à responsável, Prefeita Milena Bargieri, pena de multa no valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício.



28ª S.O. 2ª C.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000826/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Eliz Line Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Antonio Marise (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Objeto: Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Lençóis Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-09. Valor – R\$500.000,00.

TC-000229/002/10

Representante: João Gilberto Belvel Fernandes – Múncipe de Botucatu.

Representado: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 06/08, realizada pelo Executivo Municipal de Lençóis Paulista, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço público de transporte coletivo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de concessão (TC-826/002/12), bem como improcedente a representação (TC-229/002/10).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-021268/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: A. N. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação) e Jorge Koozo Kammura (Diretor Municipal – SPCOM).

Objeto: Construção de 02 escolas do Ensino Fundamental no Morrinho III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$4.064.906,47. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-03-10. Devolução da Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 24-09-08 e 24-05-11.

Advogados: Camila Cristina Murta, Rosiney Contato de Souza Medeiros, Nanci Baptista e outros.

TC-005286/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes) e Ary Fossen (Prefeito).

Autoridades que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento de mesas educacionais “Alfabeto”, “Multimundos” e “Kid Together”, com instalação dos equipamentos e capacitação dos educadores.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$2.306.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Camila Barros de Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Flávio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carla Regina Negrão dos Reis e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-02-11.

A pedido do Relator foram os processos retirados da pauta, com reinclusão na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002334/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d’Oeste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Celso Heins (Prefeito) e Carlos Eli Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando às ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-08-10. Valor – R\$16.408.456,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-005351/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Associação Projeto Brasileiro de Dança - APBD.

Responsável: Maria de Fátima Menezes Ventura (Secretária Municipal de Cultura).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$367.008,00.

Advogados: Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados no exercício de 2007, quitando-se os responsáveis, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028534/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Responsável: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$430.603,64.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, correspondente ao valor de R\$430.603,64, quitando-se os responsáveis, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000769/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Potirendaba – APAE – Valor R\$6.000,00. Hospital Assistencial Maria Cavallotti Neves – Valor R\$806.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto – Valor R\$52.794,39. Lar São Vicente de Paulo de Potirendaba – Valor R\$12.000,00.

Responsável: Gislaíne Montanari Franzotti (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$876.794,39.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas referentes ao exercício de 2011, apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Conselheiro Relator, quitando-se os Responsáveis.

TC-000274/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Instituto ITAFACE.

Responsável: José Antonio de Barros Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-04-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.167.533,49.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho, Sílvia Lobato Monteiro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005630/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2007, por infração à norma legal, dano ao erário, decorrente de gestão ilegítima ou antieconômica, nos termos do artigo 33, incisos II e III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade, acionando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto ITAFACE para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$1.167.533,49 (com os devidos acréscimos legais), sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito na dívida ativa.

Decidiu, também, aplicar multa de valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao então Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

controle financeiro, bem como avaliar a execução do PSF na forma prevista na Lei nº 9790/99, em especial quanto ao artigo 11.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-5630/026/10, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001948/026/10

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Amarildo Aparecido Miraya.

Acompanha: TC-001948/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, exercício de 2010, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator e para que adote providências voltadas ao saneamento das incorreções anotadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002082/026/10

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Carlos Bacher.

Acompanha: TC-002082/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2010, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal em questão, com recomendação.

TC-002794/026/11

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2011.



28ª S.O. 2ª C.

Presidente da Câmara: Ângelo Roberto de Oliveira.

Acompanham: TC-002794/126/11 e Expedientes: TC-000940/010/11 e TC-024565/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2011, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à equipe responsável pela fiscalização.

TC-002910/026/10

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2010.

Prefeitos: Clarindo Ferracioli e Evanildo Donizete Montagnini.

Períodos: (01-01-10 a 11-10-10) e (13-10-10 a 31-12-10).

Advogados: Atair Carlos de Oliveira e Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha: TC-002910/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Restinga, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinações à Unidade de Fiscalização competente, inclusive no tocante à formalização de autos apartados e de autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003007/026/10

Prefeitura Municipal: Guataporã.

Exercício: 2010.

Prefeito: Samir Redondo Souto.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes e Ana Carolina Soares Gandolpho.

Acompanham: TC-003007/126/10 e Expedientes: TC-000858/013/10, TC-000233/013/11, TC-000461/013/11, TC-000903/013/11, TC-012149/026/11 e TC-032047/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª S.O. 2ª C.

Ao término dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, se o Ministério Público de Contas deseja ciência de algum dos processos julgados hoje.

O Senhor Procurador presente à sessão manifestou interesse no item 20 da pauta para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

João Paulo Giordano Fontes

Evelyn Moraes de Oliveira